

01

02



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2023

OBJETO: Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, Nº 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio - TDF.

DEZEMBRO/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Ofício SMS nº 298/2023

São Miguel das Matas-Ba, 14 de Dezembro de 2023

Ilm^a Sr^a.

Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar a V. S^a. autorização para que em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores seja efetuado um aditivo de prazo para o contrato 017/2022 firmado com a Sr. Adelírio José de Figueiredo Junior, o qual tem como Objeto a locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, N° 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio — TDF. O aditivo de prazo será para um período de 12 (doze) meses.

Respeitosamente,


Maurício dos Santos Santiago
Diretor de Regulação

Autorizado:


Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal de Saúde



000822



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

“Contrato de locação 017/2022, que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas e Sr. Adelírio José de Figueiredo Junior, para os devidos fins abaixo especificados.”

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.777.097/0001-95**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Ana Lúcia Borges Torres, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 05.589.125-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 920.390.575-87, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 103, Centro, Elísio Medrado -BA, CEP:45.305-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. Adelírio Jose de Figueiredo Junior, brasileiro, RG n.º 186404433 SSP/BA e CPF 364.648.565-53, residente e domiciliado na Rua Praia de Aratuba, n.º 13, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas- BA, CEP:42.708-750, denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, N° 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio – TDF.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será em obediência ao processo de dispensa 012/2022, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94, observando a regra de transição da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo para a locação será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O Preço estimado total para a locação será de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS



000823



As despesas decorrentes da execução do contrato com base na dispensa 012/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

16.01- Fundo Municipal de Saúde.
 2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
 Fonte: 02

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O aluguel será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao mês de referência, através de Transferência bancaria.

Parágrafo Primeiro. O atraso do pagamento do aluguel a partir do 15º dia do vencimento e demais encargos implicará na cobrança, por parte do LOCADOR, de multa convencional de 2% (dois por cento), sobre os valores vencidos e não pagos dos aluguéis.

Parágrafo Segundo. O valor equivalente às reformas realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, visando à melhoria do mesmo, será descontado do valor do pagamento do aluguel.

Parágrafo Terceiro. Caso seja acordado entre as partes, o pagamento poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário.

Parágrafo Quarto. No primeiro mês do exercício financeiro, em razão de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO o pagamento após o vencimento, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o 30º dia do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

Parágrafo Primeiro. Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.

Parágrafo Segundo. Os encargos com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será de inteira responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCADORA

a) A fornecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Stevens *fil*



b) a entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

c) a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

d) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

a) a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto (quando houver);

b) levar ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

d) cientificar a **LOCADORA** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

e) a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas nesse Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Alto



000825



A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 78e 79 da Lei Federal 8.666/93;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laje - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Miguel da Matas-Ba, 10 de janeiro de 2022.

Ana Lucia Borges Torres
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ana Lúcia Borges Torres- Sec. de Saúde
LOCATÁRIO

Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 104/2021

Adelirio Jose de Figueiredo Junior
Adelirio Jose de Figueiredo Junior
LOCADOR

Testemunhas:

Leidiane Amabile de Jesus
CPF Nº 077.273.255-10

Guimaraes dos Santos Souza
CPF Nº 032.184.465-38

Visto Assessoria Juridica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.
São Miguel das Matas-BA de 01 de 2022.

[Signature]
PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93, suas alterações e regra de transição da Lei 14.333/2021, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

São Miguel das Matas-BA de 01 de 2022.

[Signature]
Sec de Administração e Planejamento

Rua Termino do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES
Autenticidade de Assinaturas
100-0011 ABNT-NBR 13268



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR
Salvador, 01 de Fevereiro de 2022
Em Test. da Verdade.

ANDERSON DE JESUS SOUZA -
ESCREVENTE-GGRF
Selo: 1569.AH08431-2 - Valor: R\$ 6,00
Consulte em: www.tiba.us.br/autenticidade



000826

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022**

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.777.097/0001-95**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

LOCADOR: ADELÍRIO JOSÉ DE FIGUEIREDO JUNIOR, CPF: 364.648.565-53, residente e domiciliado na Rua Praia de Aratuba, nº 13, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas- BA, CEP:42.708-750.

OBJETO: Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, Nº 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio – TDF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

16.01- Fundo Municipal de Saúde.
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
Fonte: 02

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc. X

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscientos reais)
R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais mensais)

São Miguel das Matas-BA, 10 de janeiro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ana Lúcia Borges Torres– Sec. de Saúde
CONTRATANTE

Ana Lucia Borges Torres
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 101/2021



000827

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

LOCADOR: ADELÍRIO JOSÉ DE FIGUEIREDO JUNIOR, CPF: 364.648.565-53, residente e domiciliado na Rua Praia de Aratuba, n.º 13, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas- BA, CEP:42.708-750.

OBJETO: Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, Nº 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para Pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio – TDF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

16.01- Fundo Municipal de Saúde.
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
Fonte: 02

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc. X

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais mensais)

São Miguel das Matas-BA, 10 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ana Lúcia Borges Torres– Sec. de Saúde
CONTRATANTE



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 017/2022 que tem por objeto a Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, Nº 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio – TDF - **LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, **LOCADOR: ADELÍRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR**, CPF sob o nº 364.648.565-53. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 017/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 31/12/2022 e término em 21/12/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 29/12/2022.



33

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR
CPF: 364.648.565-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:26 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **A864.8FAE.5C10.2364**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236680584

NOME	
ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	364.648.565-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR

CPF: 364.648.565-53

Certidão n°: 72692103/2023

Expedição: 18/12/2023, às 08:52:28

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n° **364.648.565-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

DRM / Coordenadoria de Recuperação de Crédito e Atendimento

PGMS / Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva De Débitos com Efeito de Negativa

Inscrição Imobiliária: 713.810-5

Contribuinte: ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR

Endereço: Rua Engenheiro José Anasoh, Nº 691, Nº Porta: 673, AP 102 - BROTAS

Número da Certidão: 1956623

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação de débito referente ao Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas conforme o artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada às 27/11/2023 09:30:47

Válida até dia 27/12/2023 09:30:47

Código de controle da certidão: 2057FF65D9F5F798FE422EEA49201CAC

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>).



GABINETE DA SECRETÁRIA

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 334/2023

O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade a prorrogação de prazo do contrato N° 017/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 18 de dezembro de 2023.

Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal



São Miguel das Matas-BA, 18 de dezembro de 2023.

Ilm^a Senhora
Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal

Nesta

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo do contrato 017/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	02	2027	3.3.90.36.00

Atenciosamente,

Erondino Santos Silva Junior
CRC-BA 027676/O-9



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do II termo aditivo, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 017/2022**.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do 2º Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **ADELÍRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, RG nº 186404433 SSP/BA e CPF 364.648.565-53 tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 017/2022 originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 017/2022 (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 2º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação e, ao final, opina-se.**

DO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar que os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) poderão ser prorrogados com base nessa lei federal mesmo após a revogação da norma; e serão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogado.

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.



COELHO • CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **ADELÍRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, RG n.º 186404433 SSP/BA e CPF 364.648.565-53, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 18 de dezembro de 2023.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



**II TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 017/2022**

**"TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
MIGUEL DAS MATAS E O SR. ADELÍRIO
JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR. "**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **ADELÍRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, RG n.º 186404433 SSP/BA e CPF 364.648.565-53, residente e domiciliado na Rua Praia de Aratuba, n.º 13, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas- BA, CEP:42.708-750, denominado simplesmente **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o **II TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 017/2022, que tem por objeto a Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, Nº 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio – TDF, partes integrantes da dispensa nº 012/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 21/12/2023 e término em 21/12/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



São Miguel das Matas/BA, 20 de dezembro de 2023.

Tatiane
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tatiane Sousa Almeida - Sec. de Saúde
LOCATÁRIO

Adelino José de Figueiredo Júnior
Adelino José de Figueiredo Júnior
LOCADOR

Testemunhas:

[Signature]
Nome/CPF: 09302679586

[Signature]

Nome/CPF: 08206122544

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 20 de 12 de 2023.

[Signature]
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall de sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 20 de 12 de 2023.

[Signature]
Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 017/2022 que tem por objeto a Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, Nº 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio – TDF - **LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, **LOCADOR: ADELÍRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR**, CPF sob o nº 364.648.565-53. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 017/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 21/12/2023 e término em 21/12/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 20/12/2023.